



IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 02.148.931/0001-67



Parecer Jurídico

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Serviço de Instalação de ar condicionado Split Hi Wall 18.000 BTUS / Manutenção corretiva com carga de fluido refrigerante Split Hi Wall.

Cuida-se de contratação direta de serviço Serviço de Instalação de ar condicionado Split Hi Wall 18.000 BTUS / Manutenção corretiva com carga de fluido refrigerante Split Hi, a fim de atender necessidade do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.

Considerando que o valor da contratação é inferior ao percentual estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento a ser tomado é de dispensa de licitação.

Destaca-se que, em razão necessidade imediata e da existência de único fornecedor com disponibilidade para pronta entrega do serviço, mostrou-se inviável a pesquisa de preços, restando a administração contratar com Castro Climatização, no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) parcela única.

O valor encontra-se adequado e de acordo com a realidade do mercado sem apresentar qualquer exorbitância de preços.

Com fundamento no Art.24, II, da Lei nº 8.666/93, em razão do valor total da contratação, torna-se dispensável procedimento licitatório.

Assim considerando que o valor para a referida contratação não atingiu o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, resta dispensada a licitação: *(...) para serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (LEI 8.666/93)*

Revela-se imperiosa a contratação do serviço por atender ao interesse público, considera-se portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade da contratação nos termos propostos, dispensa a licitação conforme fundamento supra referido.

Cachoeira do Piriá, 29 de novembro de 2021

Walmey Rosa
Assessor Jurídico – OAB/PA 10994